

REGIMENTO DE FUNCIONAMENTO DO CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA SUPERIOR DE HOTELARIA E TURISMO DO ESTORIL (ESHTE)

CAPÍTULO I

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIAS

Artigo 1.º

(Composição do Conselho Consultivo)

1. O Conselho Consultivo é um órgão de natureza consultiva, composto por até 25 (vinte e cinco) membros.
2. O Conselho Consultivo é composto por membros por inerência e por membros cooptados.
3. São membros por inerência:
 - a) O presidente da ESHTE, que preside;
 - b) O presidente do Conselho Geral da ESHTE;
 - c) O presidente do Conselho Técnico-Científico;
 - d) O presidente do Conselho Pedagógico;
 - e) O Administrador da ESHTE;
 - f) O presidente da Associação de Estudantes;
 - g) Um representante do Turismo de Portugal;
 - h) Um representante da Câmara Municipal de Cascais;
 - i) Um representante da Confederação do Turismo Português;
 - j) Um representante da Associação dos Antigos Alunos da ESHTE, caso exista.
4. Os membros cooptados constituem a maioria dos membros do Conselho Consultivo e são escolhidos entre:
 - a) Personalidades de reconhecido mérito, com currículo profissional e ou académico, ligado às áreas de especialização dos cursos ministrados na ESHTE;
 - b) Representantes de instituições com atuação nas áreas de especialização dos cursos ministrados na ESHTE;
5. Os membros a cooptar nos termos do número anterior serão aprovados pelo Conselho Geral, sob proposta de qualquer um dos seus membros ou por qualquer um dos membros referidos no n.º 3 do presente artigo.

6. O presidente do Conselho Consultivo pode convidar a participar em sessões do Conselho individualidades cuja contribuição entenda ser útil para o esclarecimento de pontos específicos da agenda de trabalhos em apreciação.

7. O secretário é nomeado por despacho do Presidente do Conselho Consultivo, e pode não pertencer ao próprio do órgão.

Artigo 2.º

(Competência do Conselho Consultivo)

1. Ao Conselho Consultivo cabe facilitar a relação permanente entre as atividades da ESHTE e os universos profissionais e empresariais a quem serve, estimulando a sua recíproca ligação.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete ao Conselho Consultivo, designadamente:

- a) Emitir parecer sobre o plano estratégico da ESHTE;
- b) Emitir parecer sobre os relatórios de avaliação das atividades desenvolvidas pela ESHTE;
- c) Emitir parecer sobre a criação, reformulação, suspensão e extinção de cursos;
- d) Emitir parecer sobre a adequação ao mercado de trabalho e de emprego dos cursos existentes;
- e) Elaborar e aprovar o seu regimento;
- f) Pronunciar -se sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

CAPÍTULO II

Regras de Funcionamento

Artigo 3.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Consultivo funciona em plenário.

2. Ao plenário do Conselho Consultivo é reservada a competência para tomar deliberações de carácter genérico e para definir princípios e quadros orientadores.

Artigo 4.º

(Reuniões Ordinárias)

1. O plenário do Conselho Consultivo reúne ordinariamente uma vez por ano.

2. Cabe ao Presidente do Conselho Consultivo a fixação dos dias e horas das reuniões ordinárias.

3. Quaisquer alterações ao dia e hora fixados para as reuniões, devem ser comunicadas a todos os membros do Conselho Consultivo, de forma a garantir o seu conhecimento seguro e oportuno.

4. A convocatória e a comunicação referidas no número anterior deverão ser efetuadas, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 5.º

(Reuniões Extraordinárias)

1. O plenário do Conselho Consultivo reúne extraordinariamente a convocação do seu Presidente, por sua iniciativa, ou a pedido de um terço dos seus membros, devendo neste último caso a reunião realizar-se nos quinze dias imediatamente a seguir à apresentação do pedido.

2. A convocação da reunião extraordinária deve ser feita com a antecedência mínima de dois dias úteis.

3. A convocatória da reunião extraordinária deverá incluir, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na reunião e a documentação de suporte à reunião.

4. A convocatória deverá ser efetuada, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se como válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

Artigo 6.º

(Ordem do Dia)

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente do Conselho Consultivo e deve incluir os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer vogal, desde que sejam da competência do Conselho Consultivo e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da reunião.

2. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros com a antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data da reunião, preferencialmente por correio eletrónico, considerando-se válida a confirmação da entrega da mensagem à lista de correio eletrónico dos membros.

3. Juntamente com a ordem do dia deverá ser disponibilizada a documentação de suporte à reunião.

4. Atendendo ao grau de complexidade dos assuntos que constem da ordem do dia, o Presidente do Conselho Consultivo, pode estabelecer períodos máximos para a discussão de cada ponto da ordem do dia, de forma a assegurar o cumprimento do tempo destinado à reunião.

Artigo 7.º

(Objeto das Deliberações)

Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da reunião, salvo se, tratando-se de reunião ordinária, pelo menos dois terços dos membros presentes reconhecerem a urgência da deliberação imediata sobre outros assuntos.

Artigo 8.º

(Inobservância das disposições sobre a convocação)

A ilegalidade resultante da inobservância das disposições sobre a convocação de reuniões só se encontra sanada quando todos os membros do Conselho Consultivo compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 9.º

(Quórum)

1. O Conselho Consultivo pode deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros com direito de voto.
2. Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas, prevendo-se nessa comunicação que o Conselho Consultivo delibere desde que esteja presente, um terço dos seus membros com direito a voto, em número não inferior a três.
3. As reuniões iniciar-se-ão à hora prevista nas convocatórias, desde que haja quórum, ou logo que estejam reunidas as condições de quórum necessárias.
4. Caso se verifique um atraso no início ou continuação dos trabalhos por um período superior a trinta minutos, devido a falta de quórum, o Presidente do Conselho Consultivo poderá determinar a realização de nova reunião, em nova convocatória.

Artigo 10.º

(Dever de Participação e Faltas)

1. A comparência às reuniões do Conselho Consultivo, pelos representantes dos docentes, prefere sobre outros serviços, com exceção das reuniões do Conselho Geral, e do Conselho Técnico-Científico da ESHTE, de provas de avaliação agendadas, concursos ou participação em júris nos quais seja especialmente requerida a sua presença.
2. As faltas às atividades letivas, com exceção das provas de avaliação, por parte dos estudantes que participem nas reuniões do Conselho Consultivo, consideram-se justificadas, para todos os efeitos legais, não podendo os estudantes ser prejudicados por qualquer forma.
3. As faltas às reuniões do plenário do Conselho Consultivo deverão ser justificadas, por escrito, perante o Presidente do Conselho Consultivo no prazo de dois dias úteis a contar da data da realização da reunião.
4. Cada elemento do Conselho Consultivo não poderá exceder cinco faltas consecutivas a reuniões ordinárias ou extraordinárias, perdendo nestes casos o mandato.
5. Para efeitos do disposto do número anterior, não serão contadas as faltas devidamente justificadas.
6. O Presidente do Conselho Consultivo apreciará caso a caso as justificações apresentadas e decidirá sobre a eventual perda de mandato.

Artigo 11.º

(Formas de Votação)

1. As deliberações são tomadas por votação nominal, devendo votar primeiramente os vogais e, por último, o Presidente do Conselho Consultivo.
2. Quando exigida, a fundamentação das deliberações será feita pelo Presidente do Conselho Consultivo após a votação, tendo presente a discussão que a tiver precedido.
3. São permitidas abstenções, exceto quando as deliberações sejam tomadas pelo Conselho Consultivo enquanto órgão consultivo.
4. Algumas deliberações, designadamente aquelas que configurem rotinas não dependentes de debate prévio, poderão ser tomadas por votação eletrónica, devendo ser posteriormente ratificadas em sede de reunião do Conselho Consultivo.
5. A participação nas votações eletrónicas tem carácter obrigatório, garantindo-se a efetividade das mesmas através do quórum mínimo aplicável à situação de votação em plenário.
6. Sem prejuízo de o Presidente do Conselho Consultivo considerar oportuna a interrupção da votação eletrónica, a pedido de um único membro ou de sua livre iniciativa, serão

obrigatoriamente interrompidas todas as votações eletrônicas em que pelo menos um terço dos membros do CTC em efetividade de funções solicite a sua discussão em plenário.

Artigo 12.º

(Impedimentos)

Não podem estar presentes no momento da discussão nem na votação os membros do Conselho Consultivo que se encontrem ou se considerem impedidos, face ao que se encontra estabelecido no Código de Procedimento Administrativo, designadamente nos seus artigos 69.º a 76.º.

Artigo 13.º

(Maioria exigível nas Deliberações e empate)

1. As deliberações são aprovadas por maioria absoluta dos votos dos membros presentes à reunião, salvo nos casos em que, por disposição legal, ou estatutária, se exija maioria qualificada ou seja suficiente maioria relativa.
2. Se for exigível maioria absoluta e esta não se formar, nem se verificar empate, proceder-se-á de imediato a nova votação e, se aquela situação se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte, na qual será suficiente a maioria relativa, sendo marcada pelo Presidente a data dessa reunião no mais curto espaço de tempo possível.
3. Em caso de empate na votação, o Presidente do Conselho Consultivo tem voto de qualidade.

Artigo 14.º

(Ata da Reunião)

1. De cada reunião será lavrada ata, que conterà um resumo de tudo o que nela tiver ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local da reunião, os membros presentes, os assuntos apreciados, as deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações.
2. Os membros do Conselho Consultivo poderão fazer registar em ata as declarações por si produzidas, entregando um texto escrito após a sua leitura e antes de a reunião terminar.
3. As atas são lavradas pelo Secretário e postas à aprovação de todos os membros, no final da respetiva reunião ou, em situações excecionais, no início da reunião seguinte, sendo assinadas após aprovação pelo Presidente do Conselho Consultivo e pelo Secretário.

4. Na impossibilidade de se aprovar a ata na generalidade, podem ser aprovados em minuta as decisões tomadas quanto aos pontos da ordem de trabalhos que tenham sido objeto de deliberação.
5. As deliberações do Conselho Consultivo adquirem eficácia depois de aprovadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos do número anterior.
6. As atas aprovadas serão divulgadas aos membros do Conselho Consultivo, preferencialmente através de aplicação informática ou por correio eletrónico.
7. No prazo de dois dias úteis após essa divulgação, e caso não sejam apresentadas reclamações que obriguem à sua retificação, as atas das reuniões do Conselho Consultivo serão divulgadas no sítio da internet da ESHTE.

Artigo 15.º

(Registo na Ata do Voto de Vencido)

1. Os membros do Conselho Consultivo podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem.
2. A intenção da apresentação de voto de vencido e as razões sintéticas que o justificam deverão ser ditadas para a ata ou entregues por escrito até ao final da reunião.
3. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos de responsabilidade que daquela eventualmente resulte.
4. Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos administrativos, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

CAPÍTULO III

ATRIBUIÇÕES E MANDATOS

Artigo 16.º

(Atribuições do Presidente)

1. São atribuições do Presidente do Conselho Consultivo:
 - a) Representar o Conselho dentro e fora dele;
 - b) Convocar as reuniões e estabelecer a respetiva ordem de trabalhos;
 - c) Convocar e presidir às reuniões, declarar a sua abertura, suspensão e encerramento e dirigir os trabalhos respetivos;
 - d) Conceder a palavra aos membros do Conselho e assegurar a ordem dos debates;

- e) Pôr à discussão e votação as propostas e requerimentos admitidos;
 - f) Receber, conhecer a existência e declarar o impedimento dos membros do Conselho Consultivo;
 - g) Assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações;
 - h) Aceitar ou recusar a justificção de faltas;
 - i) Promover a atualização do Regimento sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTE ou com nova legislação que venha a ser publicada;
 - j) Declarar ou verificar as vagas no Conselho Consultivo e proceder às substituições devidas, nos termos dos Estatutos da ESHTE e do presente Regimento;
 - k) Dar conhecimento das deliberações tomadas, a fim de que lhes seja dado cumprimento;
 - l) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam concedidas pela lei, pelos Estatutos da ESHTE e pelo presente Regimento.
2. O Presidente do Conselho Consultivo pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excepcionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião.
3. O Presidente do Conselho Consultivo, ou quem o substituir, pode interpor recurso contencioso e pedir a suspensão jurisdicional da eficácia das deliberações que considere ilegais.

Artigo 17.º

(Mandatos)

1. O mandato dos membros docentes do Conselho Consultivo é coincidente com o mandato do Conselho Geral.
2. Até ao início do mandato dos novos membros mantêm-se em funções os anteriores, salvo se já não pertencerem à Escola, caso em que serão substituídos.

Artigo 18.º

(Perda de Mandato)

Perdem o mandato os membros do Conselho Consultivo que:

- a) Deixem de pertencer aos corpos porque tenham sido eleitos;
- b) Estejam impossibilitados de permanentemente exercer as suas funções;
- c) Faltem, sem motivo justificativo, a mais de cinco reuniões consecutivas;

d) Sejam condenados em processo penal ou disciplinar durante o período do mandato por infração grave cometida no exercício das funções para que foi eleito.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 19.º

(Revisão e alteração do Regimento)

1. A revisão do presente Regimento poderá ser realizada um ano após o início da sua vigência, ou a todo o tempo, se as alterações a introduzir forem aprovadas por maioria absoluta dos membros do Conselho Consultivo.
2. O regimento deverá ser objeto de atualização sempre que seja necessário estabelecer a sua conformidade com os Estatutos da ESHTE e ou com a lei.

Artigo 20.º

(Casos Omissos e Dúvidas de Interpretação)

1. Os casos omissos regulam-se pelo disposto no Código de Procedimento Administrativo.
2. As dúvidas de interpretação serão decididas pelo Conselho Consultivo ou, em caso de urgência, pelo seu Presidente, sendo submetidas a ratificação na primeira reunião subsequente do órgão.

Artigo 21.º

(Entrada em Vigor)

O presente Regimento entra em vigor imediatamente após a sua aprovação.

Estoril, 19 de Abril de 2016

O Presidente do Conselho Consultivo da ESHTE

(Prof. Doutor Raúl Filipe)